

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI № 183, DE 31 DE MOUCO DE 1978.

EMENTA: Torna obrigatoria a filiação ao IPERJ dos Servidores Municipais não regidos pela CLT, mediante Convênio a ser celebrado com a quela Autarquia Estadual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - IPERJ, através do qual serão, obrigatoriamente, filiados aquela Autarquia Previdenciária os Servidores da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias e da Câmara Municipal de Duque de Caxias que não sejam regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT .

Art. 2º As contribuições previdenciárias decorrentes da filiação obrigatória estabelecida nesta Lei serão arrecadadas mediante desconto observadores a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 3/ de Macro de

1978.

DOCULTA